



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## LEI COMPLEMENTAR Nº 374 – DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

### INSTITUI HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a homenagem ao Servidor Público Aposentado do Município de Mogi Mirim - SP.

**Art. 2º** O objetivo da presente Lei Complementar é manifestar ao servidor público municipal aposentado o reconhecimento pelos serviços prestados ao Município e suas contribuições para a vida comunitária, social e econômica.

**Art. 3º** A honraria é concedida a todo servidor público municipal ao ano de sua aposentadoria.

**Parágrafo único.** No primeiro ano em que se realizar a sessão solene de entrega do Diploma de Honra ao Mérito, poderão ser agraciados servidores públicos municipais aposentados em anos anteriores que manifestarem desejo de receber a justa homenagem.

**Art. 4º** A secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim - SP, fica responsável em solicitar anualmente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a relação dos servidores aposentados no período de 1º de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano em curso.

**§1º** Será homenageado todo servidor público do Município de Mogi Mirim - SP, que se aposentar até a data do dia 31 de agosto do corrente ano. A homenagem ocorrerá na semana do dia 28 de outubro (em que se comemora o Dia do Servidor Público), sendo entregue um Diploma de Honra ao Mérito no qual constará o tempo de serviço, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mogi Mirim - SP durante a realização da Sessão Solene, com a presença de autoridades do Município.

**§2º** A divulgação da data se dará em edital publicado junto ao site oficial da Câmara de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§3º A escolha do dia será conforme decisão da Mesa Diretora que regulamentará esta Lei Complementar, no que concerne à realização da sessão solene, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** Os Diplomas de Honra ao Mérito destinado às homenagens de que trata a presente Lei Complementar, serão reproduzidos às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2023**  
**Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8U04U7R79U5MTFZE>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8U04-U7R7-9U5M-TFZE

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 08/02/2024, às 09:54:33

CM - SECRETARIA

AO) Lei Complementar nº 374  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 10/02/2024  
MOGI MIRIM 15/02/2024

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8U04-U7R7-9U5M-TFZE